



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

Ao

Exm.º Sr. Gerson Almeida de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba



INDICAÇÃO

O Vereador que o presente subscreve, requer de Vossa Excelência, após dar conhecimento ao plenário, que encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte Indicação:

Realizar estudo de viabilidade no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei dispondo sobre o piso salarial para Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, conforme minuta que segue anexo.

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____

DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Define piso salarial para Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao determinado pela Lei Federal n.º 7.498/1986, alterada pela Lei 14.434/2022, ficam definidos os pisos salariais dos ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Município de Itaberaba, aplicados de forma proporcional à carga horária efetivamente praticada, nos valores a seguir expostos:

- I. Enfermeiros – R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);
- II. Técnicos de enfermagem – R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);
- III. Auxiliares de enfermagem – R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de matéria cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo, estamos encaminhando a presente minuta de Projeto de Lei que define no âmbito municipal o piso salarial para os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Cumpre destacar que o piso é determinação legal constante da Lei Federal n.º 7.498/1986, alterada pela Lei Federal n.º 14.434/2022.

Solicitamos, portanto, que a Gestão Municipal, após analisar a referida minuta de projeto de lei, encaminhe-o para à Câmara Municipal a fim de ser apreciado e aprovado pelos vereadores, atendendo assim o regramento federal acima mencionado.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
"Niltinho da Saúde"